



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**



CONTRATO Nº 194/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS A FIM DE ABASTECEREM AS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADAS DE SAÚDE DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG de nº 145590 SSP/AL e do CPF de nº 088.330.604-20 e do outro lado a Empresa **CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.334.376/0001-47, sediada na Rua. Maria Xavier de Melo, nº 102 Bairro Cavaco, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Jamye Folster Oliveira Simplício, inscrito no CPF nº 054.904.614-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 019/2015** e **Ata de Registro de Preços nº 012/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos injetáveis a fim de abastecerem as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde de Arapiraca.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA ENTREGA

Os medicamentos injetáveis serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Baixa Grande, nesta, de segunda a sexta feira, no **horário das 8h às 14h.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Emitir empenho;
- 1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos medicamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do fiscal do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 1.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste contrato através do fiscal desta avença;
- 1.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os medicamentos injetáveis deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
2. Os medicamentos injetáveis a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da legislação sanitária vigente.
3. A validade dos medicamentos injetáveis a serem entregues, deve obedecer ao prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
 - 1.1. Proceder a entrega dos medicamentos injetáveis, objeto deste contrato, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da Legislação Sanitária, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

- 1.2. Oferecer prazo de validade dos materiais, de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- 1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 1.4. Corrigir defeitos dos medicamentos injetáveis, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os medicamentos injetáveis fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos medicamentos injetáveis, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;
- 1.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;
- 1.11. A empresa vencedora deverá possuir Certificado de Boas Práticas da ANVISA, assim como Laudo de Certificação Técnica do Fornecedor do Produto.
- 1.12. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 97.710,00 (noventa e sete mil e setecentos e dez reais), de acordo com os valores especificados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MED	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
32	Ringer Lactato. Frasco 500ml	Frasco	22.600	Farmace	R\$ 2,35	R\$ 53.110,00
33	Glicose 5%. Frasco 500ml	Frasco	20.000	Farmace	R\$ 2,23	R\$ 44.600,00

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Programa de trabalho 14.14.10.301.1120.6.133 – Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde – PAB FIXO, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0.1.0401.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1.O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

2.As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, e vigorará até o fim do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1.A entrega dos medicamentos injetáveis será parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria e deverá ser feita no prazo máximo de 20(VINTE) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato, onde os mesmos terão o prazo de 5 dias úteis para conferir e atestar a Nota Fiscal de tal recebimento;

2.Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

3.Os medicamentos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas;

4.O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento de objeto licitado;

5.Todos os medicamentos injetáveis ofertados pelo licitante deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
 - 1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 1.6. As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4., e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas com a sanção de multa;
 - 1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados;
 - 1.8. A multa aplicável será de:
 - 1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos medicamentos injetáveis, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos medicamentos injetáveis, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1. e 1.8.2.;
 - 1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os medicamentos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
 - 1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
 - 1.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente;
 - 1.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos medicamentos, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte;
 - 1.11. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

- cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
- 1.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 1.13. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 1.13.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 1.13.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.13.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 1.13.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 1.13.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 1.13.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- ou
- 1.13.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 1.14. O prazo previsto no item 1.13.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 1.15. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 1.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 1.17. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) **no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;**
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. O Fiscal do contrato será a **servidora Manuella Pereira Cavalcante Melo Queiroz, matrícula nº 100.309-9** portadora do CPF 037.670.914-61 a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
 - 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
 - 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
 - 1.4. Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
 - 1.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos materiais, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
 - 1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

A validade exigida será no mínimo de 18(dezoito) meses, contados a partir da data de entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 02 de Maio de 2016.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE**

**JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLÍCIO
CAMPOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA**

**MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ
FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME - *Buristina Germonda Teixeira Melimino*
CPF - *046.269.524-06*

NOME - *Igor Rafael Vieira Tarquinio*
CPF - *085.844.304-07*